



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 929, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE
A SERVIDORA ROSANGELA
MARIA DA SILVA GONÇALVES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 20/03/2025 e a data da aquisição do direito em 17/11/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Rosangela Maria da Silva Gonçalves**, Operária, matrícula n° 2524-0, a ser creditado na folha do mês de março do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	25240/01	Rosangela M. Da S. Goncalves	12/04/1993	5032-Operario	09/2004	09-01		382,97
00002		0347-Premio Assiduidade			05/2012	09-01	1,00	498,43
00003		0347-Premio Assiduidade			05/2015	09-01	1,00	606,06
00004		0347-Premio Assiduidade			11/2018	09-01	1,00	828,57
00005		0952-Falta Injustificada			03/1995	09-01	1,87	1,00
00006		0952-Falta Injustificada			12/1995	09-01	2,00	7,85
00007		0952-Falta Injustificada			11/1997	09-01	3,00	13,54
00008		0952-Falta Injustificada			02/1998	09-01	2,00	9,03
00009		0952-Falta Injustificada			02/1999	09-01	2,00	10,11
00010		0952-Falta Injustificada			12/2023	09-01	1 Dias	66,27
Total Geral (10)								
		0952-Falta Injustificada			03/1995	9		1,00
					12/1995			7,85
					11/1997			13,54
					02/1998			9,03
					02/1999			10,11
		0347-Premio Assiduidade			09/2004			382,97
					05/2012			498,43
					05/2015			606,06
					11/2018			828,57
		0952-Falta Injustificada			12/2023			66,27





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

1424/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Rosângela Maria da Silva Gonçalves

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Rosângela Maria da Silva Gonçalves			20/03/2025		
Matrícula	2524-0					
Cargo	Operária					
Data de Admissão	12/04/1993	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão			
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -			
Início da concessão Art. 96 §3º	12/09/2004		a) Licença Interesse			
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada			
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado			
			d) Desempenho de mandato / atividade política			
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				14/04/1998	15/04/2003	01/03/2004
2ª concessão				14/04/2003	15/05/2008	14/04/2008
3ª concessão				13/04/2008	15/05/2013	13/04/2013
4ª concessão				13/04/2013	15/05/2018	13/04/2018
5ª concessão		1	179	13/04/2018	15/05/2023	10/08/2023
6ª concessão			584	17/11/2024	19/12/2029	17/11/2024

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e ROSÂNGELA MARIA DA SILVA GONÇALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/assinatura> e informe o código C7EF-3098-36DF-344B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7EF-3098-36DF-344B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 21/03/2025 12:31:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 22/03/2025 09:33:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/C7EF-3098-36DF-344B>